

## **RESOLUÇÃO Nº 064/2016**

### **INSTITUI À PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.**

A Câmara Municipal de São Domingos do Prata aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído a prorrogação da licença maternidade prevista no inciso XVIII do art.7º da Constituição Federa, nos seguintes termos:

I – Por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade;

**§1º** A prorrogação de que trata este artigo será garantida às Servidoras Efetivas do Poder Legislativo deste Município, bem como as Vereadoras, desde que as beneficiadas a requeiram até o final do primeiro mês após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do Art. 7º da Constituição Federal.

**§2º** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à Servidora e a Vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art.2º** Durante o período de prorrogação de licença maternidade:

I – A Servidora Efetiva, a Vereadora terão direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 3º** No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei a Servidora Efetiva, a Vereadora não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

**Parágrafo único** Em caso de descumprimento do disposto na caput deste artigo, a Servidora, a Vereadora perderão o direito à prorrogação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Prata, 03 de agosto de 2016.

**MARIA PAULA ROLLA SEMIÃO MORAES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SÔNIA APARECIDA MARTINS**  
**1º SECRETÁRIO**